

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 2438/2019

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22524/CRN e parecer técnico nº 2906/2019, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	AUBVILLE DESENTUPIDORA LTDA				
ENDEREÇO:	QUINZE DE NOVEMBRO, 5008, VILA NOVA				
CEP:	89237-000	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	07.069.777/0001-51				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	53.20.20 - SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE EFLUENTES				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	Nada consta.				
EMPREENHIMENTO:	AUBVILLE DESENTUPIDORA LTDA.				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 5008, VILA NOVA				
CEP:	89237-000	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 710138.460000 - UTM Y 7090583.3900				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 501294

CÓDIGO: 228971

-

Condições de validade

(1) Descrição do empreendimento: Serviços de coleta e transporte de efluentes de tanques sépticos sem tratamento, em todo estado de Santa Catarina, utilizando os veículos placas: MKG7872 e MIX8943.

(2) Controles ambientais: (2.1) Os resíduos sólidos decorrentes da atividade deverão ser corretamente armazenados e encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos devidamente licenciados por órgão ambiental competente; (2.2) Quaisquer efluentes e/ou resíduos líquidos decorrentes do desenvolvimento da atividade somente deverão ser lançados em corpos d'água, após tratamento adequado e desde que obedeçam as condições, padrões e exigências das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011, além da Lei Estadual 14.675/2009.

(3) Programas ambientais: Plano de Ação Emergencial.

(4) Condições específicas: (4.1) O condutor do veículo licenciado deve portar os seguintes documentos: a) Carteira Nacional de Habilitação; b) Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo; c) cópia do CNPJ da empresa; d) cópia do Alvará Sanitário de Funcionamento da empresa; e) cópia da Licença Ambiental de Operação da empresa; f) cópia do contrato de prestação de serviço de tratamento dos efluentes coletados nos tanques sépticos; g) cópia da Licença Ambiental de Operação atualizada da empresa contratada para prestação do serviço de tratamento dos efluentes coletados; h) manifesto de coleta e transporte de efluentes de tanques sépticos; i) kit de Equipamento de Proteção Individual - EPI; j) ficha de registro de ocorrência de emergências; (4.2) Os veículos coletores e transportadores de efluentes deverão ser dotados de dispositivo de geoposicionamento (GPS) (Lei nº 17.082/2017); (4.3) A Portaria IMA nº 02/2018 define condições para validação e homologação dos sensores remotos em caminhões limpa-fossa que prestam serviço em Santa Catarina, mesmo que registrado em outro estado da federação, com a finalidade de identificar a hora e o local onde foram feitos o recolhimento e o despejo dos dejetos recolhidos. Conforme parágrafo único do art. 1º, somente serão admitidos sensores fornecidos por empresas que tiverem seus equipamentos validados, homologados e certificados pela Gerência de Tecnologia do IMA, conforme requisitos definidos no art. 2º; (4.4) A validade da Licença Ambiental de Operação é condicionada à apresentação ao IMA dos relatórios quadrimestrais das atividades de limpeza dos veículos tanques autovácuo e/ou conjugado (autovácuo e hidrojado), se couber. O relatório deve informar: local da limpeza, tipo de limpeza, materiais utilizados e destinação dos resíduos descartados; (4.5) O licenciamento do serviço de coleta e transporte rodoviário de efluentes não autoriza a realização do serviço de limpeza dos veículos tanques autovácuo e/ou conjugado (autovácuo e hidrojado) pela própria empresa; (4.6) O transporte de efluentes sanitários industriais fica obrigado a enviar ao IMA, semestralmente, através do Sistema MTR, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR. A validade da Licença Ambiental de Operação é condicionada à apresentação ao IMA da DMR semestral, que deverá ser elaborada de acordo com o seguinte cronograma: i. Primeiro semestre do ano - até dia 30 de setembro do mesmo ano; ii. Segundo semestre do ano - até dia 31 de março do ano seguinte; (4.7) O empreendedor deverá manter responsável técnico, legalmente habilitado pela operação e acompanhamento dos controles ambientais da atividade de transporte de efluentes de tanques sépticos, além de definir responsáveis pelas ações emergenciais adotadas, durante todo período de vigência da Licença Ambiental de Operação - LAO; (4.8) Durante as operações de carga, transporte, descarga,

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 2438/2019

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/22524/CRN e parecer técnico nº 2906/2019, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	AUBVILLE DESENTUPIDORA LTDA				
ENDEREÇO:	QUINZE DE NOVEMBRO, 5008, VILA NOVA				
CEP:	89237-000	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	07.069.777/0001-51				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	53.20.20 - SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE EFLUENTES				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	Nada consta.				
EMPREENHIMENTO:	AUBVILLE DESENTUPIDORA LTDA.				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 5008, VILA NOVA				
CEP:	89237-000	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 710138.460000 - UTM Y 7090583.3900				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 501294

CÓDIGO: 228971

-

Condições de validade

transbordo, limpeza e descontaminação, os veículos e equipamentos utilizados no transporte de resíduos deverão portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com as NBR-7500 e NBR 8286 - Emprego da sinalização nas unidades de transporte e de rótulos nas embalagens de produtos perigosos, no que couber; (4.9) Os veículos quando acidentados ou avariados deverão ser vistoriados e testados pelo INMETRO ou entidade pelo mesmo credenciada, antes de retornarem à atividade; (4.10) Quaisquer operações e/o equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes (combustíveis, óleos lubrificantes, produtos químicos em geral e produtos afins) deverão ser realizadas em locais dotados de dispositivos de contenção adequados, a fim de reter os líquidos poluentes no local em caso de possíveis vazamentos; (4.11) Em caso de acidente, dentro do Estado de Santa Catarina, o responsável pela empresa ou preposto, deverá notificar imediatamente ao IMA através do plantão 0800-6441523 ou corpo de bombeiros; (4.12) Manter o veículo em bom estado de conservação, através de manutenções mecânicas preventivas periódicas, assim como manter todos os itens de segurança em perfeito estado de funcionamento; (4.13) A atividade deverá estar de acordo com a Lei 9.503/97 (art. 145), Decreto Federal 96.044/88 e Resolução 168/2004 do CONTRAN e Portaria 064/DETRAN/ASJUR/2006 ou outros que venham a substituí-los; (4.14) Os produtos transportados deverão ser acondicionados adequadamente a fim de evitar vazamentos e derrames, durante a atividade de transporte. Sempre observar a compatibilidade (reatividade) dos produtos a serem transportados; (4.15) Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA nº. 001/90; (4.16) A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou modificações nas condições ambientais; (4.17) O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08; (4.18) **O empreendedor deverá apresentar ao IMA, no prazo de 30 dias de concessão desta LAO, cópia do comprovante de registro da atividade CONSEMA 53.20.20 junto a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente de Joinville, conforme Ofício 002/2019 - Circular.**

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.